



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

**LEI Nº 848/2010**

**de 10 de maio de 2010**

***“Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores para operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, e dá outras providências.”***

**ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado de 01 (um) ano, renovável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º.** Os cargos e o quantitativo necessário para atender a necessidade apontada no *caput* do art. 1º desta Lei Municipal, será:

I- Técnico de Enfermagem ..... 04

II- Motorista ..... 04

**§ 1º.** O quantitativo de servidores apresentados nos incisos I e II deste artigo preencherá as vagas em aberto no quadro de servidores do Município, nos moldes da Lei Municipal nº 547/98 e suas alterações.

**§ 2.** A carga horária dos servidores apresentados nos incisos I e II deste artigo será de 40 horas semanais.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

**Art. 3º.** Os valores de vencimentos dos servidores contratados na forma desta Lei Municipal serão os constantes da Lei Municipal nº 547/98 e suas alterações.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes das contratações dos servidores apresentados no art. 2º desta Lei Municipal correrão à conta de recursos financeiros repassados ao Município pelo Ministério da Saúde, para implantação do Projeto SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência / 192 Regional.

**Art. 5º.** A forma de recrutamento dos servidores será realizada por meio de análise de currículo, títulos e/ou experiência profissional na área e entrevista, sem prejuízo de atender todos os requisitos legais e documentação necessária para a posse no cargo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 10 dias do mês de maio de 2010.

**ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
em exercício

**Certidão:**

Registrado em fl. do  
livro próprio. Afixado  
no placar de publicidade  
Data supra.